PUBLICAÇÃO
EM: 07/03/2018
ORGÃO: Mural da Prefeitura

LEI N. 2.111, DE 07 DE MARÇO DE 2018.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À PERMUTA DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA".

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel urbano de propriedade do Município de João Pinheiro por parcela de imóvel urbano de propriedade de Omelec Empreendimentos LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ n. 13.620.008/0001-00, atualmente em posse de José Maria Borges Moreira, titular do CPF n. 400.728.356-72.

§1º. O imóvel de propriedade do Município de João Pinheiro a ser permutado compreende, conforme memorial descritivo anexo: LOCALIZAÇÃO: Um imóvel urbano localizado à Av. Juca Cordeiro; PELA FRENTE: 8,00m (oito metros) com Oficina Mecânica; PELOS FUNDOS: 8,00m (oito metros) com o Cartório Eleitoral; PELA ESQUERDA: 8,50m (oito metros e cinquenta centímetros) com Farmácia de Minas; PELA DIREITA: 8,50m (oito metros e cinquenta centímetros) com o Cartório Eleitoral; O terreno medido e localizado tem 68,00m² (sessenta e oito metros quadrados).

§2º. A parcela do imóvel de propriedade de Omelec Empreendimentos LTDA, a ser havido na permuta compreende, conforme memorial descritivo anexo: LOCALIZAÇÃO: Um imóvel urbano localizado à Av. Juca Cordeiro; PELA FRENTE: 1,00m (um metro) com Av. Juca Cordeiro; PELOS FUNDOS: 3,25m (três metros e vinte e cinco centímetros) com Farmácia de Minas; PELA ESQUERDA: 16,16m (dezesseis metros e dezesseis centímetros) com Farmácia de Minas; PELA DIREITA: 9,10m (nove metros e dez centímetros) com Oficina Mecânica; O terreno medido e localizado tem 19,34m² (dezenove metros e trinta e quatro centímetros quadrados).

§3º. A presente permuta visa aumentar a área de frente da Farmácia de Minas do Bairro Maria José de Paula, proporcionando a criação de entrada adequada para o futuro Centro de Comercialização do Produtor a ser construído nos fundos da Unidade de Pronto Atendimento – UBA – daquele local.

Art. 2º. A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

Art. 3º. Compete à Secretaria Municipal da Administração, os trâmites necessários à escrituração das áreas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 07 de março de 2018.

Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal